



Ofício nº 121/2013- GP

Florianópolis, 02 de maio de 2013.

Assunto: Planejamento para a implantação do processo eletrônico

Senhor Presidente,

Conforme informado à Vossa Excelência, em audiência realizada hoje, fomos surpreendidos com a notícia no site desse Tribunal da implantação do sistema, de utilização compulsória, sem a observância dos compromissos abaixo elencados:

Esse Colendo Tribunal, em reunião realizada em 27 de março de 2013 com representantes da advocacia sobre o processo eletrônico, assumiu compromisso de fornecer as informações necessárias para atualização e qualificação dos advogados.

Na mesma oportunidade ficou acordado que o presidente da Comissão de Direito Digital da OAB/SC iria acompanhar uma apresentação do novo sistema e também do novo portal, para conhecer dos mesmos objetivando ofertar sugestões de melhoria, o que não foi oportunizado.

Excelentíssimo Senhor Desembargador

CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208

Florianópolis – SC

88020-90

REGISTRE NA PRESIDENCIA 02/MAI/2013 16:24 000015304



Também ficou acordado a realização de uma reunião técnica entre os membros desse Tribunal e o Presidente da Comissão de Direito Digital para encontrar a melhor forma de apresentação das informações de cadastro dos advogados e acesso aos sistemas, visando a utilização da base de dados do Conselho Federal (CNA), o que não ocorreu.

Ainda, que nas diversas reuniões para tratar do Processo Eletrônico ficou acordado entre que esse Colendo Tribunal encaminharia antecipadamente a minuta da resolução que trataria da regulamentação do Processo Eletrônico, o que também não ocorreu.

Uma vez que entendemos que a implantação de sistemas de processo eletrônico deve ser precedida de um planejamento de impacto, de forma a minimizar os efeitos das inovações em todos os setores da administração da Justiça, da sociedade e, inclusive, prevendo as futuras alterações legislativas, pontualmente quanto às modificações das regras processuais, vimos por meio desta requerer a esse Colendo Tribunal:

1. Instituição de um período de transição não inferior a 8 (oito) meses para a exigência da obrigatoriedade, a fim de oportunizar o acesso e conhecimento do sistema por aqueles advogados que ainda não dispõem de certificação digital. (A este respeito, oportuno esclarecer que apenas 22% dos 7 (sete) mil advogados desta Capital possuem certificação digital, igual percentual identificamos nas cidades que compõem a região metropolitana de Florianópolis).
2. Uma melhor adequação da estrutura mínima necessária à implantação do processo eletrônico, visto que o TJSC assumiu a responsabilidade de cumprir a Lei 11.419/2006, instalando na entrada dos foros número suficiente de computadores com scanner e internet, sendo que em alguns, a exemplo do Estreito e Santo Antônio de Lisboa, foi registrado ausência destes equipamentos.



3. A possibilidade de no prazo de 8 (oito) meses, conjuntamente com esta Seccional, oportunizar a capacitação dos advogados catarinenses.

Certos de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, principalmente face a importância que o assunto requer, subscrevemo-nos

Cordialmente,

TULLO CAVALLAZZI FILHO
Presidente da OAB/SC